# LEI MUNICIPAL Nº 5.129

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Carazinho e dá outras pro vidências.

GELSO LUIZ DE CARLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM, com sede neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisiçπo de material permanente, realizaçπo de estudos, vistoria em projetos, sistemas técnicos de prevençπo e combate a incêndios.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serπo constituídos de:

I - receitas provenientes de taxas específicas a serem criadas através de Lei Complementar;

II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser constituídos em favor do Corpo de Bombeiros da cidade de Carazinho;

III - recursos decorrentes de alienaçπo de material, bens e equipamentos considerados inservíveis ao Corpo de Bombeiros, de domínio do próprio FUNREBOM;

IV - recursos oriundos da co-participaçπo dos Municípios de ALTO ALEGRE, BARRA FUNDA, BOA VISTA, CAMPOS BORGES, CHAPADA, COLORADO, COQUEIROS DO SUL, ESPUMOSO, IBIRAPUIT├, LAGOA DOS TR╩S CANTOS, MORMAÇO, N├O ME TOQUE, NOVA BOA VISTA, RONDA ALTA, RONDINHA, SANTO ANTONIO DO PLANALTO, SARANDI, SELBACH, SOLEDADE, TAPERA, TR╩S PALMEIRAS e VICTOR GRAEFF, abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Carazinho, ajustados em convênios que regulem a ampliaçπo e prestaçπo de serviços da mesma;

V - rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras do FUNREBOM;

VI - multas aplicadas em edificações ou empresas que nπo dispuserem ou nπo apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serπo depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., em conta titulada FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CARAZINHO, a qual será movimentada exclusivamente por autorizaçπo do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato; II - Comandante da fraçпo do 7° Grupamento de Combate a Incêndio, sediado em Carazinho - Vice-Presidente nato;
III - Secretário Municipal da Fazenda;
IV - Secretário Municipal do Planejamento;
V - Presidente da Associaçпo Comercial e Industrial de Carazinho - ACIC;
VI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
VII - Presidente da Comissпo de Defesa Civil do Município
VIII- Presidente da ACAPEME;
IX - Presidente da Associaçпo dos Engenheiros e Arquitetos do Município.

Art. 5° - O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, à qual compete todos os atos necessários à administraçпo, contabilidade, controle e movimentaçпo dos recursos financeiros.

Parágrafo ┌nico - É vedada a concessпo de gratificações ou qualquer tipo de remuneraçпo aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6° - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUNREBOM, bem como, regulamentará a presente Lei.

Art. 7° - A conta bancária de que trata o artigo 3° será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8° - A autorizaçпo para aplicaçпo dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovaçпo do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do 7° Grupamento de Combate a Incêndio da Brigada Militar.

Art. 9° - Mensalmente, serпo prestadas contas da movimentaçпo financeira do FUNREBOM.

Art. 10 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serпo destinados ao uso da Seçпo de Combate a Incêndio, sediada em Carazinho e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 11 - Esta Lei deverá ser revisada após 12 (doze) meses de sua efetiva arrecadaçпo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпo

a) GELSO LUIZ DE CARLI
Prefeito em exercício